

## ANEXO II

### ESPECIFICAÇÕES

#### 1 - OBJETO DA LICITAÇÃO

**Contratação de seguro para os veículos da frota do Sesc/ES, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e, assistência 24 horas, em todo território nacional, tudo de conformidade com o descrito no ANEXO I e demais condições do presente Edital.**

#### 2 – RELAÇÃO DE VEÍCULOS E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Serviço Social do Comércio – SESC/AR-ES, Sede, Praça Misael Pena, nº 54, Parque Moscoso, Vitória/ES. CEP: 29.018-300.

- a) HONDA CIVIC LXS, PLACA MSP-3697, ANO 2009/2009.
- b) FORD FIESTA, PLACA ODD-8466, ANO 2013/2013.
- c) FORD FUSION, PLACA LRK-4293, ANO 2013/2014.
- d) FORD FIESTA, PLACA MPL-4873, ANO 2013/2013.
- e) PAJERO SPORT HPE, PLACA MQP-7983, ANO 2005/2006.
- f) TOYOTA COROLLA, PLACA MQT-8446, ANO 2005/2006.
- g) TOYOTA COROLLA XLI, PLACA MRQ-2621, ANO 2007/2008.
- h) TOYOTA COROLLA XLI, PLACA MRQ-2622, ANO 2007/2008.
- i) MERCEDES BENZ ATEGO 2425 TRUCADO, PLACA MTS-8043, ANO 2011/2011.
- j) FIAT DOBLO, PLACA OYE-5263, ANO 2014/2014.
- k) FIAT DOBLO, PLACA OYE-5264, ANO 2014/2014.
- l) RENAULT MASTER, PLACA PPG-9005, ANO 2015/2015.
- m) NISSAN FRONTIER, PLACA PPK-8287, ANO 2016/2016.
- n) NISSAN FRONTIER, PLACA PPK-8288, ANO 2016/2016.
- o) LAND ROVER DISCOVERY, PLACA PPN-5861, ANO 2016/2016.
- p) CITROEN C4 LOUNGE, PLACA PPO-6431, ANO 2016/2016.
- q) CITROEN C4 LOUNGE, PLACA PPO-6432, ANO 2016/2016.
- r) CITROEN C4 LOUNGE, PLACA PPO-6433, ANO 2016/2016.
- s) MERCEDES BENZ VITO, PLACA PPO-6515, ANO 2016/2016.
- t) HONDA CIVIC LXS, PLACA MSP-3696, ANO 2009/2009.
- u) RENAULT MASTER VITRE, PLACA PPZ-1593, ANO 2017/2018.

2.2 - Centro de Turismo Social e Lazer de Praia Formosa - CTSLPF, sito à Rodovia do Sol, s/nº, ES 010 Km 35, Santa Cruz, Aracruz/ES. Cep: 29.190-000.

- a) MICRO ÔNIBUS VOLARE, PLACA MPL-6952, ANO 2014/2014.
- b) FORD TRANSIT 350L CC CHASSI COM BAÚ, PLACA MRY-6352, ANO 2013/2013.
- c) FORD TRANSIT 350L BUS, PLACA ODD-9367, ANO 2011/2011.
- d) FORD TRANSIT 350L CC, PLACA OVJ-9628, ANO 2013/2013.
- e) FIAT PALIO, PLACA PPI-3336, ANO 2015/2016.
- f) NISSAN FRONTIER, PLACA PPM-1471, ANO 2015/2016.

2.3 - Centro de Turismo Social e Lazer de Guarapari - CTSLG, sito à Rodovia do Sol, nº 01, ES 060, Muquiçaba, Guarapari/ES. Cep: 29.215-000.

- a) FIAT DUCATO MAXICARGO, PLACA MSL-4968, ANO 2008/2009.
- b) VOLKSWAGEN GOL, PLACA PPD-2457, ANO 2015/2015.
- c) FORD CARGO 816 S, PLACA PPE-2743, ANO 2014/2015.
- d) FORD RANGER XLT, PLACA KVN-9454, ANO 2011/2012.

2.4 - Galpão Mesa Brasil, sito à Rua Lúna s/nº – Bairro Vila Capixaba - Cariacica – ES. CEP 29148-010.

- a) MERCEDES BENZ ATRON 1319, PLACA OYD-9678, ANO 2013/2013.
- b) RENAULT MASTER, PLACA PPE-7766, ANO 2015/2015.
- c) RENAULT MASTER, PLACA PPE-7767, ANO 2015/2015.
- d) IVECO TECTOR ATTACK 240E28, PLACA PPH-7611, ANO 2014/2014.
- e) FORD CARGO 1119, BAÚ ISOTÉRMICO REFRIGERADO, PLACA PPZ-1592, ANO 2018/2018.

2.5 – Centro de Turismo Social e Lazer de Domingos Martins - CTSLDM, sito à Rua Ayrton Sena s/nº – Distrito de Soído – Domingos Martins – ES. CEP 29.260-000.

- a) VOLKSWAGEN GOL, PLACA PPZ-1094, ANO 2017/2018.
- b) RENAULT MASTER VITRE, PLACA PPZ-1594, ANO 2017/2018.
- c) RENAULT MASTER VITRE, PLACA PPZ-1595, ANO 2017/2018.

### 3 - COBERTURAS VEÍCULOS

Colisão/incêndio/roubo/casco	100% tabela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas)
Danos Materiais	R\$ 300.000,00
Danos Corporais	R\$ 300.000,00
APPV – Morte	R\$ 100.000,00
APPV – Invalidez	R\$ 100.000,00
Assistência 24 horas todos os itens	
Franquia reduzida ou obrigatória	

3.1 - Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site [www.fipe.org.br](http://www.fipe.org.br). E, em caso de extinção ou interrupção da publicação desta, a tabela substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo site [www.molicar.com.br](http://www.molicar.com.br), com o mesmo percentual, vedada a utilização de qualquer outra tabela.

3.2 - Tratando-se de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 (noventa) dias a contar data de seu recebimento pelo SESC, independentemente da quilometragem rodada no período.

3.2.1 - Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro.

### 4 - BÔNUS

4.1 – Quando for o caso, a licitante vencedora, independentemente de ser ou não a atual contratada, deverá observar os bônus estabelecidos em cada apólice, disponibilizados como Anexos 5 ao 9 no site do Banco do Brasil.

### 5 - DA FRANQUIA

5.1 - A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir:

5.1.1 - A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

5.1.2 - Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice.

5.1.3 - Os valores de franquias considerados especificamente para ocorrência de sinistros com substituições unicamente de itens como para-brisas frontais e vidro traseiro não deverá exceder o limite máximo de R\$ 100,00 (cem reais), não sendo cumulativas com a franquia de que trata o item 5.1 destas especificações Técnicas.

5.1.3.1 - A franquia de que trata este item será aplicada de acordo com a quantidade de peças sinistradas. Assim, por exemplo, se houver a quebra simultânea de um para-brisa e um vidro traseiro, será cobrada uma franquia para o para-brisa e outro para o vidro traseiro.

5.1.4 - Em havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de vidros laterais, troca de lente de retrovisores, faróis e lanternas, a CONTRATADA não cobrará franquia para esses serviços.

5.1.5 - Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por motivo de força maior.

## **6 - SALVADOS**

6.1 - Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

6.2 - É de inteira responsabilidade da seguradora contratada, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da CONTRATADA junto aos órgãos pertinentes.

## **7 - DA AVARIA**

7.1 - Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para a contratação, sendo, porém, estas avarias excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

7.2 - Após procedimento de recuperação pelo SESC/ES, durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.

7.3 - Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

7.4 - Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, conforme item 10, destas Especificações Técnicas, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

## **8 - DO AVISO DE SINISTRO**

8.1 - A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

8.2 - A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

8.3 - Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 3 (três) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

8.4 - Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 2 (duas) horas após o aviso de sinistro.

## 9 - DOS SINISTROS

9.1 - Dos Riscos Cobertos: "SEGURO TOTAL". O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pela CONTRATANTE, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

9.1.1 - Roubo e/ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.

9.1.2 - Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento.

9.1.3 - Motivo de força maior.

9.1.4 - Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros e também por motivo de força maior.

9.1.5 - Quedas em precipícios e/ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.

9.1.6 - Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.

9.1.7 - Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo e/ou oriundo por motivo de força maior.

9.1.7.1 - Em casos de que trata o item acima, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica perda de bônus para o segurado.

9.1.8 - Granizo.

9.1.9 - Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo e/ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.

9.1.10 - Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais).

9.1.11 - Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica.

9.1.12 - Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

a) Chaveiro;

b) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela CONTRATANTE;

c) Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo e/ou furto do veículo.

9.1.13 - Fornecer serviço de guincho para o veículo segurado, quando por ocorrência de sinistro ou problemas mecânicos que fique impossibilitado de rodar, transportando-o até a oficina indicada pela CONTRATANTE ou credenciada pela CONTRATADA.

9.1.14 - Disponibilizar, em caso de sinistro, veículo reserva, sem custo adicional, durante período em que os reparos necessários sejam realizados. O veículo reserva deverá ser de modelo compatível ou semelhante ao veículo segurado, no caso dos veículos de passeio. Para os demais veículos esta exigência é dispensada.

## 10 - DA VISTORIA PRÉVIA:

10.1 As licitantes interessadas poderão vistoriar os veículos a serem segurados. A vistoria deverá ser marcada previamente por intermédio do telefone (27) 3232-3100 ramal 3174 com o Sr. Josinei Araújo.

10.1.1 O prazo para a marcação da vistoria deverá ser de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas e deverá acontecer até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário estabelecido para a abertura do Pregão Eletrônico, fixada no preâmbulo deste Edital.

10.1.2 Não realizada a vistoria ou não obedecidos os prazos previstos para a sua marcação ou realização, considerar-se-á que todos os concorrentes aceitaram as condições em que se encontram os veículos.

10.2 O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria ora prevista não motiva descumprir as obrigações pertinentes a esse objeto, inclusive quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios.

## **11 - REGULAÇÃO DE SINISTRO:**

11.1 - Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

11.2 - Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, o SESC/ES poderá e deverá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus na sua integralidade.

11.3 - Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério do SESC/ES.

11.4 - Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

11.5 - Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo do SESC/ES, não cabendo, pela CONTRATADA, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

11.6 - O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.

11.7 - Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da indenização, além das penalidades previstas em lei.

## **12 - DA INDENIZAÇÃO**

12.1 - Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.

12.2 - Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.

12.3 - Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo SESC/ES e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

## **13 - DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL**

13.1 Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.

13.2 Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

13.3 Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do veículo e da sociedade seguradora.

#### **14 - DA EXCLUSÃO**

14.1 - Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a CONTRATADA deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido ao SESC/ES, mediante a fórmula:

$X \div 12 = Y$  e  $Y \times Z = VT$  onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término da apólice;

VT = Valor total a ser devolvido ao SESC/ES.

14.2 - O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo Setor de Transporte ou pelas Secretarias Estaduais à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

14.3 - Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 (quinze) dias.

14.4 - A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a CONTRATADA enviar recibo, devidamente quitado, ao Setor de Transporte do Sesc/ES.

#### **15 - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

15.1 - O SESC/ES realizará o pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento definitivo da apólice.

15.2 - A CONTRATADA deverá apresentar recibo, para fins de pagamento, junto com a entrega definitiva da apólice.

15.3 - Após recebimento da apólice e recibo, de que trata o item anterior, o pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

15.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

15.5 - O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no item 15.4, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

15.6 - O SESC/ES, observados o princípio constitucional do devido processo legal, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Edital.

15.7 - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo SESC/ES encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

## 16 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1 - Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE, designado para tal.

16.2 - Ficam aqui estabelecidos os gestores deste contrato:

a) Pela Contratante: Sr. Josinei Araújo – Cargo: Chefe Setor de Transporte – fone: (27) 3232-3100 – e-mail: [transportes@es.sesc.com.br](mailto:transportes@es.sesc.com.br).

b) Pela Contratada: ..... – cargo: ..... – fone: .....

## 17 - DO PREPOSTO

17.1 - A CONTRATADA deverá nomear preposto com domicílio e/ou residência no Estado do Espírito Santo para, durante o período de vigência da apólice, representá-la na execução do objeto, devendo, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do PAF (Pedido ao Fornecedor), informar dados completos do referido preposto ao Chefe do Setor de Transporte do SESC/ES, o Sr. Josinei Araújo.

- /// -